Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0007445-98.2015.8.26.0566** 

Classe - Assunto Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência

Impugnante: Jose Roberto da Silva
Impugnado: Opto Eletrônica S/A e outro
Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Trata-se de impugnação ao crédito trabalhista do requerente <u>José Roberto da Silva</u>, pedindo sua fixação no valor de R\$ 78.000,00, a ser acrescido de multa pecuniária de 50%.

Juntou o requerente certidão de habilitação de crédito na reclamação trabalhista (fls. 09/11).

A recuperanda impugnou o pedido, alegando que não há homologação judicial dos valores pretendidos (fls. 15/16).

Às fls. 17/19 o administrador judicial, por sua vez, aquiesceu ao pedido, juntando laudo pericial favorável ao débito total no valor de R\$ 117.273,00.

O prazo de réplica passou em branco, conforme certidão de fl. 23.

Por fim, houve manifestação do representante do Ministério Público à fl. 26, que opinou favoravelmente à habilitação de crédito na forma exposta pelo administrador.

É o relatório.

## Decido.

A dívida se mostra evidente, não dependendo de homologação.

O administrador judicial trouxe aos autos laudo técnico que vai ao encontro do pedido feito, com o devido acréscimo. O artigo 9°, inciso II, da Lei nº 11.101/05, estabelece a data da propositura da ação de recuperação judicial como termo limite para a atualização monetária dos créditos, o que foi observado.

Inclusive há aquiescência do fiscal da ordem jurídica, não demonstrando qualquer óbice o requerente.

Diante do exposto, **DEFIRO A HABILITAÇÃO** do crédito trabalhista em favor de José Roberto da Silva, no valor de R\$ 117.273,00, tendo como devedoras Opto Eletrônica S/A e Artec Indústria e Comércio de Lentes Ltda, cujo pagamento obedecerá aos prazos e critérios determinados no plano de recuperação judicial.

Certifique-se nos autos principais da recuperação, cabendo ao administrador providenciar a correta inclusão na relação de credores.

Com o trânsito em julgado, ao arquivo eletrônico.

P.R.I., e cientifique-se o MP.

São Carlos, 06 de abril de 2016.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Juiz de Direito

(assinado digitalmente)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA